



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 22/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Aprova o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos discentes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2025-2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos discentes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para mandato entre 2025-2027, conforme anexo.

Art. 2º - O referido código incorpora as sugestões dos conselheiros dadas em reunião ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 22 de abril de 2025.

BRUNO NOGUEIRA LUZ
REITOR EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR – 2025**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes dos servidores, discentes e discentes egressos ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2025, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, para o biênio 2025 - 2027.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1.º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com o Artigo 9 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

Parágrafo Único - A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - Os membros das categorias tratadas por este Código, titulares e suplentes, serão representantes dos servidores, discentes e discentes egressos, sendo eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Todas as diretrizes deste Código estarão em conformidade com o Estatuto do IFSP reformulado na reunião do Conselho Superior de 01 de abril de 2025.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CENTRAL E LOCAIS**

Art. 3.º - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada por Portaria emitida pela Reitoria, com constituição inicial instituída na Portaria 1862, de 23 de abril de 2025.

§ 1.º - Nos câmpus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), formadas de acordo com regulamentação expressa na Portaria citada no *caput* deste artigo.

§ 2.º -. As CELs e a CEC serão responsáveis por todos os atos do processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º - Cada CEL elegerá seu presidente e secretário na primeira reunião instalada pela mesma.

§ 4º - Os diretores-gerais encaminharão à CEC, por e-mail, cópia da Portaria de designação e Relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs.

§ 5º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 4º - Serão eleitos 17 (dezesete) membros titulares mais 17 (dezesete) membros suplentes sendo:

- I. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;
- II. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do segmento egresso, eleitos por seus pares.

Art. 5º - Os membros eleitos e empossados serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de direção (CD) na estrutura administrativa do IFSP, sendo obrigatória a escolha pela vaga no Consup ou pelo cargo de direção antes da data prevista para a posse, sendo negada a posse para eleito que não tenha se desvinculado de qualquer cargo de direção (CD) que possua até a véspera da homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente, pela ordem geral estadual de classificação.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 6º - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 7º - Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnicos-administrativos, discentes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1.º - No caso dos representantes servidores e discentes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual com a votação dada pelos pares aos candidatos, destacando-se os 10 (dez) mais votados de cada categoria, de câmpus distintos e/ou da reitoria, cabendo a titularidade aos 5 (cinco) primeiros e a suplência aos demais, respeitando o limite de um representante por câmpus em cada categoria, independentemente de ser titular ou suplente. Os demais candidatos constituirão lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.

§ 2.º - No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos 2 (dois) primeiros, a suplência ao terceiro e quarto colocados, sendo os demais colocados numa lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.

§ 3.º Caso o conselheiro eleito mude de câmpus, manterá sua vaga no Consup, mas atrelada ao novo câmpus, e não haverá, por conta disso, chamamento da lista de espera da respectiva categoria.

§ 4.º No caso do parágrafo anterior, se no novo câmpus houver representante da mesma categoria no Consup, o conselheiro que mudou de câmpus será alocado na lista de espera, de acordo com sua votação original.

§ 5.º Para a utilização das listas de espera, o candidato chamado para o Consup ocupará a posição vaga que motivou o seu chamamento, após a reconfiguração entre titulares e suplentes.

§ 6.º Para a constituição das listas de espera citadas neste artigo a ordem será por número de votos obtidos no pleito previsto por este Código.

§ 7.º A mudança de câmpus por integrante da lista de espera não confere direito à revisão da constituição de titulares e suplentes do Consup. Somente quando houver vacância esta nova condição será considerada, para efeito de ocupação da vaga.

§ 8.º Para utilização da lista de espera, os componentes serão informados da existência de vaga por email, pela Secretaria dos Colegiados, tendo 5 (cinco) dias úteis para a resposta, datada do primeiro email enviado. Serão enviados ao menos 3 (três) emails, sendo que a resposta também deverá ocorrer por este meio.

§ 9.º Poderá haver comunicação informal por qualquer mídia ou rede social, entre a Secretaria dos Colegiados e os componentes da lista de espera, sempre com o intuito de agilizar a recomposição do Consup; estes contatos serão apenas informativos, devendo as comunicações e respostas oficiais serem dadas por email, conforme parágrafo 8º deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8.º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais a partir do momento de sua inscrição como candidato.

Art. 10.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser docente substituto do IFSP;
- III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse prevista.

Parágrafo Único - Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

Art. 11 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que tenham concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.

§ 1.º - O egresso que retornar à condição de estudante regular no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente, e não egresso.

§ 2.º - O candidato ao segmento de egressos não poderá ser servidor efetivo do IFSP, docente substituto ou trabalhador terceirizado no IFSP, ou ainda responsável por empresa que presta serviço ao IFSP, e perderá sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se configurar uma destas possibilidades.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12 - Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro individual perante as Comissões Eleitorais Locais, por email, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, junto às Comissões Eleitorais Locais, mediante Ficha de Inscrição (Anexo II), e Termo de Responsabilidade (Anexo III) devidamente preenchida, assinada e escaneada pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

candidato, para anexar ao email, sendo que estes anexos terão finalidade de substituir os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para candidatura descritos neste Código.

§ 2.º - As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e assegurar tratamento isonômico, bem como por enviar para a Comissão Eleitoral Central o relatório com deferimentos e indeferimentos, para publicação consolidada na página do IFSP.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Decorrido o período de inscrição, cada CEL, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, divulgará localmente e informará a CEC sobre a lista de candidatos inscritos no seu âmbito. A CEC publicará, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, o resultado preliminar das candidaturas por segmento representativo e em ordem alfabética, para a ciência dos interessados e, após o julgamento dos recursos, publicará a homologação da lista definitiva.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - Do resultado preliminar da candidatura caberá recurso (Anexo IV) enviado à respectiva Comissão Eleitoral Local - CEL, por email, desde que solicitado em até 24 horas após proclamação do resultado preliminar, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz enviado à CEC, por e-mail. Este deverá ser em tamanho A4, em PDF, ficando a cargo da CEC a publicação em espaço virtual adequado. Somente serão publicados os cartazes enviados até 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 1.º - A CEC disponibilizará divulgação digital dos cartazes dos candidatos, separados por segmento e por ordem de envio.

§ 2.º - A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 3.º – Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores de câmpus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

desejados (um ou vários, por reunião), desde que informem as respectivas Comissões Eleitorais Locais envolvidas e estas não apresentem, com justa fundamentação, obstáculo para o evento.

§ 4.º - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais para divulgação das campanhas.

§ 5.º - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 6.º - A pedido dos candidatos, as CELs poderão solicitar aos setores de comunicação do câmpus, o envio de material de campanha eleitoral, contendo texto e links, por meio do Comunicador do SUAP, desde que seja dado tratamento isonômico a todas as solicitações, bem como que seja observado o disposto nos parágrafos segundo e quinto deste artigo e o Capítulo XIX deste Regulamento.

CAPÍTULO X DOS ELEITORES

Art. 16 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docentes ou técnicos-administrativos do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, incluindo alunos que ainda não colaram grau;
- III. egressos que concluíram um dos cursos mencionados no Art. 10.º, Inciso I.

Parágrafo Único: para os eleitores do segmento de discente egresso o interessado deverá preencher formulário eletrônico em link de acesso a ser criado e disponibilizado no espaço da CEC no sítio do IFSP, no prazo indicado no Cronograma (Anexo I) e enviá-lo para a Comissão Eleitoral Local do Câmpus em que concluiu seu curso, que após deferir o direito ao voto, enviará a informação para a Comissão Eleitoral Central, para que seja configurada a urna para votação de discentes egressos.

Art. 17 - Os servidores que também sejam discentes do IFSP deverão votar somente na condição de servidor. Da mesma maneira, servidores efetivos e discentes que também forem egressos deverão votar apenas nas categorias de servidores e discentes.

Art. 18 - Não poderão votar:

- I. alunos FIC que não estejam matriculados em cursos regulares;
- II. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993;
- III. servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;
- IV. servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será online, adotando-se o sistema Helios Voting, implementado na infraestrutura computacional do IFSP, devendo possuir as seguintes características:

I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;

III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

V – apuração dos votos: permitir a apuração automática dos votos de cada urna eletrônica;

VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.

Art. 20. A disponibilização do sistema, bem como a criação dos perfis de usuários que conduzirão o processo eleitoral e a sua capacitação no uso do sistema ficará a cargo dos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD).

Art. 21. Os seguintes perfis de usuários deverão ser criados no sistema:

I – administrador da eleição: perfil exclusivo para criar e configurar as urnas eletrônicas, no início e encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios;

II eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais devem ser previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo, de acordo com cronograma (anexo I).

Art. 22. A CEC indicará o(s) usuário(s) que terão o perfil de administrador do sistema, sendo preferencialmente membros da própria CEC, titulares ou suplentes.

Art. 23. Compete à CEC providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação, bem como o atendimento das dúvidas dos usuários em formato e canais que devem ser amplamente divulgados à comunidade do IFSP.

CAPÍTULO XII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
DAS URNAS ELETRÔNICAS**

Art. 24. O processo de criação de cada urna eletrônica compreende a definição do nome da urna eletrônica, a definição dos prazos de votação de acordo com o cronograma eleitoral, a indicação das opções de voto e os eleitores aptos a votarem naquela urna.

I- As urnas devem ser criadas de acordo com a categoria do eleitor (docente, técnico-administrativa, discente e egresso) e sua unidade (campus/reitoria), com a exceção do segmento de discentes egressos, que comporão uma única urna, independentemente do câmpus em que concluiu o curso;

II – As opções de voto devem conter a listagem dos candidatos, em ordem alfabética, com as inscrições deferidas pela CEC para aquela categoria e a opção de “voto em branco”;

III – Os eleitores de cada urna são inseridos através do carregamento de uma listagem com o prontuário/matricula, o nome completo e o email de cada eleitor. O prontuário/matricula servirá para que o sistema de votação permita o login do eleitor com suas credenciais institucionais e o email será usado pelo sistema de votação para sua comunicação com o eleitor.

IV – A criação das urnas eletrônicas, bem como sua conferência, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma disposto no Anexo I deste documento.

**CAPÍTULO XIII
ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA**

Art. 25. A CEC poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.

Art. 26. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting que operaram no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

I – a indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto neste Regulamento

Art. 27. O código fonte do sistema eletrônico ficará disponível no site institucional.

**CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 28. A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos os servidores e estudantes conforme descrito no Artigo 16 deste Regulamento. O sistema Helios Voting permitirá que os eleitores aptos participem do processo de votação utilizando-se um dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), com envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

I - O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação online ;

II– Fica a cargo dos eleitores a verificação de compatibilidade do dispositivo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
votação, mencionados no caput, por ele utilizados, com o sistema Helios Voting.

Art. 29. Todo o processo de votação será exclusivamente virtual, conforme estabelecido neste Código.

Art. 30. É imprescindível o sigilo da votação, e eventuais desrespeitos a esta norma poderão ensejar recursos às Comissões Eleitorais.

Art. 31. Compete aos representantes das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus garantir a fidedignidade das listas de eleitores dos respectivos câmpus.

§1º A Comissão Eleitoral Central divulgará, no site institucional e por e-mail às Comissões Eleitorais Locais - CEL, o Comunicado contendo as instruções para elaboração das listas de eleitores dos câmpus.

§2º Após elaboradas, as listas de eleitores deverão ser publicadas pelas CELs nos respectivos sites institucionais dos câmpus, separadas por segmento.

§3º Os recursos quanto às listas de eleitores, exceto para o segmento egresso, deverão ser encaminhados, dentro do prazo previsto em cronograma (Anexo I) à respectiva CEL para análise e alterações, quando for o caso.

§4º Após o período de recurso, a CEL de cada câmpus publicará as listas de eleitores homologadas, bem como encaminhará à CEC o arquivo homologado para inserção dos eleitores no Sistema Helios Voting

§5º A elaboração, publicação, apreciação de recurso e homologação da lista de eleitores do segmento discente egresso ficarão a cargo da CEC, quando do recebimento pelas CELs das listas prévias de eleitores desse segmento. A CEC poderá solicitar às CELs informações complementares sobre os eleitores discentes egressos para validação.

Art. 32. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma institucional ou outro meio indicado previamente pela CEC, com transmissão on-line no canal oficial do Instituto Federal de São Paulo.

§ 1º O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º A apuração dos votos será realizada pelo administrador da eleição, que será acompanhado das pessoas estritamente necessárias para ajudá-lo e zelar pela confiabilidade do pleito, observando-se as normas de segurança.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, urna a urna, em planilha eletrônica para posterior criação do Mapa de Totalização e registro em Ata redigida pelo secretário, assinada eletronicamente, via SUAP, pelos membros titulares presentes. O template do Mapa de Totalização utilizado no caput deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio <https://www.ifsp.edu.br/>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 34. No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados: a. total de eleitores que votaram, por categoria; b. número de votos recebidos pelo candidato, por categoria de eleitores na ordem: docentes, técnicos administrativos, discentes; também será informado o total da urna única de egressos; c. número de votos em branco, por categoria.

Art. 35. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os Resultados.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

Art. 36 - Do resultado preliminar da eleição caberá recurso (Anexo IV) protocolado junto a Comissão Eleitoral Local correspondente ao câmpus ao qual se vincule o requerente, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas.

§ 1.º - o recurso, bem como os documentos anexados pelo requerente, deverão ser enviados pelas Comissões Eleitorais Locais, em arquivo digitalizado por e-mail.

§ 2.º - o julgamento do recurso deve ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3.º - O recurso não possui efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVII

DO RESULTADO FINAL

Art. 37 - Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e a lista de espera, proclamará o resultado final da eleição, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, e encaminhará ao Reitor, para providências necessárias.

CAPÍTULO XVIII

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 38 - Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 7.º § 1º, e no caso dos egressos, o previsto no Artigo 7.º § 2º.

§ 1.º - Salvo o segmento egresso onde os 4 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros homologados titulares, comporão o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes e/ou reitoria, respeitada a lista estadual de eleitos, que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco), suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo campus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 2.º - Os membros acima referidos, quando forem empossados pela primeira vez, se completarem mais de metade do mandato como titulares ou suplentes, poderão acumular apenas mais um mandato subsequente, por 2 (dois) anos, como titulares ou suplentes, caso sejam eleitos novamente, em eleição subsequente a esta.

§ 3.º - Todos os demais candidatos votados serão homologados, e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um câmpus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 4.º - Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração inferior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, não será contado o prazo para impedimento da participação em eleições subsequentes para o Conselho Superior.

§ 5.º - Os eleitos, caso pertençam também a outros conselhos, deverão respeitar os regulamentos desses conselhos com relação à concomitância de cargos e ao conflito de interesses advindos desta múltipla representação.

CAPÍTULO XIX
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 39 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 40 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus apoiadores, se provada ligação objetiva entre candidato e atitude do apoiador.

Art. 41 - Não será permitido propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores.
- VI. adentrar sala de aula presencial ou virtual, sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VII. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VIII. utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;
- IX. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus;
- X. propaganda eleitoral fora do prazo.

CAPÍTULO XX
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 42 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. advertência pública por escrito;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação do registro.

Art. 43 - As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha, deverão ser enviadas por correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta:

§ 1.º - O candidato denunciado terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;

§ 2.º - A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral Central;

§ 3.º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 44 - Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

Parágrafo único: Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 45- Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 46 - Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 47 - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

§ 1.º - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

§ 2.º - Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 48 - Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, bem como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 - Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central

Parágrafo único - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 50 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Na elaboração do cronograma cabe:

- I. observar possíveis feriados municipais no dia da eleição;
- II. informar às pró-reitorias, em tempo hábil, que não agendem eventos importantes para a referida data.

Art. 52 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

Art. 53 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 54 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para eleição de conselheiros do Conselho Superior	23/04/2025
Período de Inscrições (5 dias úteis)	25/04/2025 – 02/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas	03/05/2025
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas (24h)	05/05/2025
Homologação do Resultado Final das candidaturas	06/05/2025
Período Campanha eleitoral (20 dias corridos)	07/05/2025 - 27/05/2025
Prazo para requerimento de eleitor no segmento egresso, junto às Comissões Eleitorais Locais	05/05/2025 – 19/05/2025
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais)	14/05/2025
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais) –	15/05/2025
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais)	19/05/2025
Cadastro das listas de eleitores, cédulas e urnas no Sistema de votação online	De 19/05/2025 até 23/05/2025
Credenciamento de Fiscais (48hs antes do pleito)	26/05/2025
Eleição pelo sistema Helios Voting	De 12:00h de 28/05/2025 às 11:59 hs de 29/05/2025
Apuração dos Votos	Após 12:00 h de 29/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar	Após apuração dos votos, em 29/05/2025
Prazo para apresentação de recurso	30/05/2025
Resposta aos recursos	03/06/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Conselho	04/06/2025
Convocação para reunião de junho do Consup: 03/06/2025	
Homologação pelo Conselho Superior	10/06/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eleição de representantes discentes, egressos e servidores para o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP

REITORIA/CAMPUS: _____

SEGMENTO: _____

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail ativo: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Prontuário (Sigla/nº): _____

Discente (Especificar):

Curso _____

Início do Curso atual (dd/mm/aaaa) _____

Egresso (Especificar):

Curso _____

Término do Curso (dd/mm/aaaa) _____

Servidor (Especificar):

Cargo/função _____

Matrícula SIAPE _____ Local de Exercício _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e tenho ciência do Código do Processo Eleitoral para membro do Conselho Superior do IFSP

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

Observação: Anexar Termo de Responsabilidade de que preenche os pré-requisitos e possui vínculo com o IFSP, exigidos no Código Eleitoral.

✂

RECEBIDO (COMISSÃO ORGANIZADORA):

Nome: _____

Local, Data: _____

ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ANEXO III**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATURA

DECLARO para fins de inscrição como candidato à membro do Conselho Superior pelo segmento _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. _____ do Código Eleitoral, aprovado por Resolução do CONSUP.

Nome Completo: _____

Prontuário (Sigla/nº): _____

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

Art. 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;**
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;**
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais a partir do momento de sua inscrição como candidato.**

Art. 10.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;**
- II. não ser docente substituto do IFSP;**
- III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse prevista.**

Parágrafo Único - Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

Art. 11 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que tenham concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.

§ 1.º - O egresso que retornar à condição de estudante regular no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente, e não egresso.

§ 2.º - O candidato ao segmento de egressos não poderá ser servidor efetivo do IFSP, docente substituto ou trabalhador terceirizado no IFSP, ou ainda responsável por empresa que presta serviço ao IFSP, e perderá sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se configurar uma destas possibilidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Documento: Matrícula SIAPE (servidores); Prontuário (discentes); CPF (egressos)

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA